EDITAL Nº. 036/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CORGUINHO (MS),** inscrito no CNPJ sob o nº 14.016.980/0001-25, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO,** nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 103/2025 e demais normas aplicáveis. O período inicial para apresentação dos requerimentos e documentos de credenciamento será de 19/11/2026 a 11/12/2026, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação municipal.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corguinho/MS, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 103/2025.

1.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que preencham integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de consultas ou exclusividade na prestação dos serviços.

2 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA E DO VALOR

2.1. As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses e os valores unitários fixados pela Administração são os seguintes, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo a este Edital:

a) Item 1 – Consultas especializadas em Ginecologia: 480 consultas, ao valor unitário de R$ 209,44, total de R$ 100.531,20;
b) Item 2 – Consultas especializadas em Pediatria: 480 consultas, ao valor unitário de R$ 207,51, total de R$ 99.604,80;
c) Item 3 – Consultas especializadas em Psiquiatria: 576 consultas, ao valor unitário de R$ 212,84, total de R$ 122.595,84.

2.1.1. O valor total estimado é de R$ 322.731,84 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Os valores unitários são fixos e iguais para todos os credenciados da mesma especialidade.

2.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima de consultas a qualquer credenciado.

2.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos de ordem de inscrição e rodízio por especialidade, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.7. proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela.

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1 ° do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.2.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão se cadastrar no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, **e apresentar o pedido de credenciamento: (a) na etapa inicial, até 11/12/2026 as 17:00hs (horário de Brasília), para integrar a Lista de Credenciados inicial e a primeira distribuição de agendas; ou (b) a qualquer tempo após esse marco, durante a vigência deste Edital (item 13), sendo os pedidos analisados na ordem de protocolo.**

4.1.1. O credenciamento permanecerá disponível para recebimento de novos interessados durante toda a vigência do Edital (item 13), observadas as regras previstas na legislação e no regulamento municipal aplicável.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação previstos no item 8 do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada pelo interessado e decidirá sobre sua habilitação ou inabilitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da entrega da documentação ao órgão demandante, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pela autoridade competente, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 103/2025.

5.2. Concluída a análise, será dada ciência ao interessado acerca da decisão de habilitação ou inabilitação e de sua respectiva motivação, observando-se o prazo e os procedimentos previstos neste Edital para eventual interposição de recurso.

5.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvada a realização de diligência pela Comissão de Contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2025, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4. A Comissão de Contratação poderá realizar consulta em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova para fins de habilitação.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

5.6. O interessado que não atender aos requisitos de habilitação será considerado inabilitado, mediante decisão motivada.

5.7. O interessado inabilitado poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que atendidas integralmente as condições exigidas.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão de habilitação, prorrogável por igual período a critério da Comissão, para a regularização, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 15, § 4º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 103/2025 e no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Não será exigida manifestação prévia de intenção de recorrer, na forma facultada pelo art. 17, caput, do Decreto Municipal nº 103/2025; o recurso será apresentado diretamente com as suas razões no prazo do item 6.2.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão de habilitação ou inabilitação no sítio eletrônico oficial e no Portal de Licitações, com intimação do interessado pelo e-mail indicado no requerimento (art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

6.3. Os recursos deverão ser protocolizados no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.4. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Antônio Furtado Mendonça, 10, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após a homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, mediante a assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV), observando-se, para distribuição da demanda de consultas, os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. O Município de Corguinho/MS disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município e no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, para acompanhamento dos interessados.

7.3.1. A Lista de Credenciados será também mantida, permanentemente atualizada, no Portal de Transparência do Município e no PNCP, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 103/2025.

7.4. A inclusão na Lista de Credenciados observará a ordem de inscrição, considerada a data e o horário em que o interessado apresentar integralmente e de forma regular toda a documentação exigida neste Edital, sendo a lista atualizada sempre que houver novo credenciamento.

7.4.1. Caso dois ou mais interessados concluam regularmente o credenciamento na mesma data e horário, impossibilitando a definição da precedência, será realizado sorteio para definição da respectiva ordem.

7.4.2. Os novos credenciados passarão a integrar a ordem de convocação a partir de sua inclusão na Lista de Credenciados, observando-se o sistema de rodízio/escalonamento circular previsto no Termo de Referência.

7.4.3. A Lista de Credenciados será permanentemente atualizada e divulgada nos meios previstos neste Edital.

7.5. Encerrada a etapa inicial prevista no preâmbulo, a Comissão de Contratação analisará os pedidos no prazo do item 5.1, publicará a relação de habilitados e inabilitados, abrirá o prazo recursal do item 6 e, decididos eventuais recursos, submeterá o resultado à homologação.

7.5.1. Homologado o resultado, será publicada a Lista de Credenciados inicial, ordenada pela data e hora de inscrição, com sorteio para os empates (item 7.4.1), a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento de cada habilitado (art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 103/2025, modelo do Anexo V) e todos os credenciados serão convocados para assinatura do contrato no prazo do item 8.4.

7.5.2. A distribuição inicial da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados que tenham formalizado a contratação, observando-se a

ordem de inscrição e o sistema de rodízio por especialidade estabelecido no Termo de Referência.

7.5.3. Os pedidos apresentados após a etapa inicial serão analisados individualmente, na ordem de protocolo e nos prazos previstos no item 5. O interessado posteriormente credenciado será incluído na Lista de Credenciados na posição correspondente à sua data e horário de inscrição e passará a integrar o rodízio da respectiva especialidade após a formalização da contratação, em igualdade de condições com os demais credenciados.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação do credenciamento e a inclusão do interessado na Lista de Credenciados, a Administração o convocará para assinatura do respectivo Termo de Contrato. Todos os credenciados serão convocados para contratação, sendo a ordem da Lista de Credenciados utilizada para fins de distribuição da demanda de consultas, conforme os critérios de ordem de inscrição e rodízio por especialidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A assinatura do contrato não assegura quantidade mínima de consultas ao contratado, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. A convocação para assinatura do contrato será realizada pelos meios previstos neste Edital, devendo o credenciado assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado do recebimento da convocação.

8.4.1. O prazo do item 8.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

8.4.2. O credenciado que, convocado, não assinar o contrato no prazo decairá do direito à contratação e será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital (art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

8.4.3. Previamente à assinatura do contrato e a cada prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado e consultará o CEIS e o CNEP, juntando as certidões aos autos (art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 103/2025), e o credenciado deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação exigidos neste Edital (art. 14 do mesmo Decreto).

8.5. A execução dos serviços ficará condicionada à programação das consultas pela Secretaria Municipal de Saúde e à prévia emissão da respectiva nota de empenho em favor do credenciado, observados os quantitativos atribuídos, os valores unitários fixados

para cada especialidade e as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual.

8.6. A contratação e a emissão dos respectivos empenhos observarão a natureza jurídica do credenciado, pessoa física ou pessoa jurídica, bem como a correspondente classificação orçamentária e os encargos legalmente incidentes.

8.7. O contrato indicará, como quantidade e valor estimados, o total do item (especialidade) previsto no item 2.1, que constitui limite global compartilhado entre todos os credenciados da especialidade, e não cota individual. Os empenhos serão emitidos por estimativa, conforme as agendas distribuídas a cada credenciado.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O interessado, credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas as regras procedimentais abaixo:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, na forma do item 9.1.1;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Corguinho/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.1.1. A multa será calculada sobre o valor estimado do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por agenda a que o contratado faltar sem a comunicação prévia prevista no Termo de Referência;
b) 5% (cinco por cento) em caso de cobrança de qualquer valor do usuário do SUS ou de outra inexecução parcial que cause grave dano ao serviço;
c) 10% (dez por cento) em caso de inexecução total ou de abandono dos atendimentos assumidos;
d) 10% (dez por cento) em caso de apresentação de declaração ou documento falso ou de fraude na comprovação das consultas, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, se não recolhida no prazo fixado, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

9.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração (art. 156, § 1º).

9.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1 ° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do credenciado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1 ° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, ao credenciado ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência, mediante requerimento devidamente fundamentado, protocolado por meio do Portal de Licitações Compras BR; as impugnações e os pedidos de esclarecimento protocolados até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da etapa inicial serão decididos antes da análise dos pedidos de credenciamento (art. 16 do Decreto Municipal nº 103/2025).

11.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do protocolo, por analogia ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem suspensão do recebimento de novos pedidos de credenciamento, salvo decisão fundamentada em contrário.

11.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento ensejará a divulgação do Edital retificado pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais utilizados para o credenciamento, inclusive no Portal de Transparência do Município (art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

11.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos (art. 16, § 3º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumpridos os atendimentos já programados nesse período (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a reincidência em faltas injustificadas às agendas programadas, na forma do Termo de Referência; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.1. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12.1.4. Somente por motivo de economicidade ou de interesse público relevante, em especial a continuidade da assistência à saúde, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

12.2. O descredenciamento produzirá efeitos após a decisão administrativa correspondente, observadas as obrigações contratuais já assumidas e, quando cabível, a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de notificação do credenciado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, prorrogável por iguais períodos enquanto houver contratos vigentes ou interesse da Administração na manutenção do credenciamento, compreendendo a etapa inicial prevista no preâmbulo e o cadastramento permanente subsequente.

13.2. Durante todo o período de vigência do Edital será admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento pelos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, não existindo janela única ou definitiva de inscrição; o interessado credenciado após o início da execução será incluído no rodízio da respectiva especialidade, em igualdade de condições com os demais, na forma do item 7.5.3 e do Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A homologação do resultado e a assinatura do contrato não asseguram ao credenciado quantidade mínima de consultas.

14.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Os interessados serão responsáveis por todos os custos relacionados à preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. O Edital está disponibilizado na íntegra no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br e no site do Município de Corguinho/MS através do endereço https://www.corguinho.ms.gov.br/.

14.7.1. Este Edital, seus anexos, a Lista de Credenciados e os extratos dos contratos serão também divulgados e mantidos à disposição no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 103/2025.

14.7.2. O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, e eventuais alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas pela mesma forma da publicação original (art. 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 103/2025).

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.8.1. Anexo I - Termo de Referência;
14.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;
14.8.3. Anexo III - Declarações;
14.8.4. Anexo IV - Minuta Contrato.
14.8.5. Anexo V - Modelo de Termo de Credenciamento.

14.9. O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 033/2026 de 17/04/2026, (art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 103/2025). Os pedidos de esclarecimento poderão ser dirigidos à Comissão pelo e-mail licitacaocorguinho2@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação, Rua Antônio Furtado Mendonça, 10, Centro, Corguinho/MS.

Corguinho/MS, 17 de novembro de 2026.

MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100

Assinado digitalmente por MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100
ND: C=BR, CN=MARCIO NOVAES PEREIRA:93918526100, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

.....

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 084/2026
Credenciamento nº 002/2026

Ilmo(a) Sr. (a)
Agente de Contratação do Município de Corguinho/MS.

Assunto: Requerimento de credenciamento – Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corguinho/MS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria a documentação de habilitação de _ _ (nome do profissional ou razão social) _ , CNPJ/CPF nº -------~ por intermédio de seu representante legal, quando pessoa jurídica, o(a) Sr.(a) _____ , portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Credenciamento nº 002/2026 para a prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) assinalada(s) abaixo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corguinho/MS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1° da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste requerimento.

E-mail para intimações: _____ Telefone: _____

Especialidade(s) para a(s) qual(is) requer o credenciamento: ( ) Ginecologia ( ) Pediatria ( ) Psiquiatria

Declaro ciência de que os valores unitários abaixo são fixados pela Administração e de que as quantidades correspondem à estimativa total de cada especialidade, sem garantia de quantidade mínima ao credenciado.

Item	*Especialidade*	*Unidade Medida*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	*Consultas especializadas em Ginecologia.*	*Consulta*	*480*	*R$ 209,44*	*R$ 100.531,20*
2	*Consultas especializadas em Pediatria*	*Consulta*	*480*	*R$ 207,51*	*R$ 99.604,80*
3	*Consultas especializadas em Psiquiatria*	*Consulta*	*576*	*R$ 212,84*	*R$ 122.595,84*

....., ... de .....de 2026.

.....

Assinatura do Credenciando

.....
Nome do Credenciando

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 084/2026
Credenciamento nº 002/2026

A(O) Empresa/Profissional _____ , inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ , portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente credenciamento:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em seu requerimento e na documentação apresentada;
( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
( ) que não incide em nenhuma das vedações do item 3.2 do Edital, em especial que não é agente público do Município de Corguinho/MS nem exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;
( ) que não cobrará dos usuários do SUS qualquer valor pelos serviços prestados;

(Assinalar apenas os itens em **que se enquadra)**

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

....., ... de .....de 2026.

.....
Assinatura do Credenciando

.....
Nome do Credenciando

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº. XX DE 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº ...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS E.....

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, com sede na Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro – Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, n°67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[NOME/RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO**], [pessoa física, inscrita no CPF nº ___, CRM nº ___ / pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº ___], com endereço em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação decorrente do credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de [GINECOLOGIA/PEDIATRIA/PSIQUIATRIA], destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Corguinho/MS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

1.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral nem assegurando à CONTRATADA quantidade mínima de consultas durante a vigência contratual.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados a programação dos atendimentos e os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 103/2025. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA e os respectivos anexos, todos constantes do processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade da

manutenção da contratação e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de execução dos serviços, os critérios de distribuição das consultas, o sistema de rodízio, os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4.2. A distribuição das consultas será realizada por especialidade, observando-se a ordem de inscrição e o sistema de rodízio, não sendo assegurada quantidade mínima de atendimentos à CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração correspondente às consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será considerada subcontratação a execução dos serviços pelos profissionais médicos previamente indicados pela pessoa jurídica CONTRATADA, desde que devidamente habilitados e aprovados pela Administração, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário correspondente à consulta efetivamente realizada, conforme a especialidade contratada e os valores conforme abaixo discriminado:

Item	*Especialidade*	*Unidade Medida*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	xxxxxxx	Consulta	xxx	*R$*	*R$*
2	xxxxxxx	Consulta	xxx	*R$*	*R$*

6.2. O valor estimado do contrato não representa garantia de faturamento ou obrigação de execução integral, uma vez que a quantidade de consultas dependerá da efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da distribuição realizada entre os credenciados.

6.3. Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento, alimentação e demais despesas incidentes, conforme aplicável à natureza da CONTRATADA.

6.4. A quantidade e o valor total indicados no item 6.1 correspondem ao total estimado do item (especialidade) no Edital e constituem limite global compartilhado entre todos os credenciados da especialidade, e não cota individual da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO E DO EMPENHO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a programação e a distribuição das consultas entre os credenciados, por especialidade, observados os critérios de ordem de inscrição e rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A quantidade de consultas atribuída à CONTRATADA será definida de acordo com a necessidade da Administração, a demanda existente e a programação da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de consultas.

7.3. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia emissão da respectiva nota de empenho em favor da CONTRATADA, observados os quantitativos programados, os valores unitários fixados para a especialidade contratada, a dotação orçamentária correspondente e as disposições do Termo de Referência.

7.4. O pagamento será devido exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas pela CONTRATADA, devidamente comprovadas, conferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. A programação e a distribuição das consultas constituem instrumentos de organização da execução dos serviços e não implicam alteração do prazo de vigência contratual nem geram direito à execução de quantitativo mínimo de consultas.

7.6. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação, a inclusão da CONTRATADA no sistema de distribuição da demanda da respectiva especialidade e a emissão do respectivo empenho, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, a qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento fiscal ou equivalente, observados os critérios de medição, as retenções e as demais condições definidas no item 7 do Termo de Referência.

8.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, pelo índice previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores unitários serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 08/09/2026, pela variação do índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do requerimento devidamente instruído (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

10.5. Conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, adotando as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

10.9. Programar e distribuir a demanda de consultas entre os credenciados, observando a ordem de inscrição, o rodízio por especialidade e os demais critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

10.10. Disponibilizar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, as instalações e os recursos de responsabilidade da Administração necessários à realização dos atendimentos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.11. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, acesso aos sistemas, prontuários e demais informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, qualidade, ética e responsabilidade, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este instrumento e as normas legais e profissionais aplicáveis.

11.2. Prestar os serviços médicos exclusivamente na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) foi credenciada e contratada, observando a programação e a distribuição da demanda realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Realizar as consultas médicas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando avaliação clínica, anamnese, exame físico, diagnóstico, solicitação e análise de exames complementares quando necessários, definição de conduta terapêutica, prescrição, orientação, encaminhamento e demais atos médicos pertinentes à respectiva especialidade.

11.4. Registrar adequadamente os atendimentos realizados nos prontuários, sistemas de informação, formulários ou demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo as informações completas e atualizadas.

11.5. Observar o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional.
11.6. Atender os usuários com urbanidade, respeito, ética, zelo e tratamento humanizado, sem qualquer forma de discriminação.

11.7. Manter sigilo sobre as informações, dados e documentos dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o sigilo profissional e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

11.9. Manter regular e ativo o registro perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e os demais requisitos profissionais exigidos para a especialidade contratada.

11.10. Quando a CONTRATADA for pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais médicos previamente indicados e habilitados perante a Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.11. A inclusão ou substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica dependerá da prévia apresentação e aprovação, pela Administração, da documentação exigida para a respectiva especialidade.

11.12. Quando a CONTRATADA for pessoa física, os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, vedada a transferência da execução a terceiros.

11.13. Cumprir os atendimentos previamente assumidos/programados, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a regular execução dos serviços.

11.14. Prestar à fiscalização do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados e comunicar formalmente qualquer irregularidade ou situação que possa prejudicar a execução contratual.

11.15. Zelar pelos materiais, equipamentos, documentos, instalações e demais bens públicos eventualmente colocados à sua disposição para execução dos serviços.

11.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

11.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato que legalmente lhe sejam atribuíveis, conforme sua natureza de pessoa física ou jurídica.

11.18. Não transferir ou subcontratar o objeto contratual, ressalvada, no caso de pessoa jurídica, a execução pelos profissionais médicos previamente indicados, habilitados e aceitos pela Administração, nos termos deste Contrato.

11.19. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições contratuais e legais.

11.20. Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual interesse em desistir da continuidade da contratação, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cumprindo, durante esse período, os atendimentos previamente assumidos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.21. Observar as normas, protocolos, fluxos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.22. Emitir os documentos médicos decorrentes dos atendimentos realizados quando clinicamente necessários e dentro das atribuições da especialidade contratada.

11.23. Nas prescrições realizadas no âmbito dos atendimentos do SUS municipal, observar, quando aplicável, a padronização de medicamentos adotada pelo Município, ressalvada a necessidade clínica de utilização de alternativa diversa, devidamente justificada.

11.24. Não cobrar do usuário do SUS, a qualquer título, valor pelos serviços prestados, que são integralmente gratuitos para o paciente.

11.25. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, desde a apresentação do requerimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

12.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Corguinho, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

14.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no item 9 do Edital de Credenciamento, que integra este contrato, inclusive os percentuais de multa.

14.1.2. O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Edital de Credenciamento, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do presente Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O descredenciamento, nas hipóteses previstas no Edital, implicará a extinção do presente Contrato.

15.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CONTRATADA deverá observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável, durante esse período, pelos atendimentos previamente assumidos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.4. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, indicadas no processo, podendo ser utilizadas dotações que venham a substituí-las ou complementá-las nos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Corguinho, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - Eventual aumento da demanda de consultas não será utilizado como mecanismo para favorecer determinado credenciado, devendo a demanda adicional ser distribuída entre os credenciados da respectiva especialidade, observados a ordem de inscrição, o sistema de rodízio e os demais critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação e a publicação do presente instrumento serão promovidas pela CONTRATANTE, nos meios e prazos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____-MS, ____de _____de 2026.

_____
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE CORGUINHO
Rep. _____
Prefeito

_____
CONTRATADA
.....
Rep. .....

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome: **Nome:**